

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**COISA JULGADA TRABALHISTA: PERSPECTIVAS FRENTE AO NOVO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

PORTO ALEGRE

2016

FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA

**COISA JULGADA TRABALHISTA: PERSPECTIVAS FRENTE AO NOVO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Dissertação realizada como exigência parcial e final do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: PROF. PÓS DR. GILBERTO STÜRMER

PORTO ALEGRE

2016

F383c

Ferreira, Felipe Miguel Mendonça

Coisa julgada trabalhista: perspectivas frente ao novo código de processo civil. / Felipe Miguel Mendonça Ferreira. – Porto Alegre, 2016.

174 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Gilberto Sturmer

1. Direito Processual civil. 2. Coisa Julgada. 3. Ação Rescisória. 4. Segurança Jurídica. I. Sturmer, Gilberto. II. Título.

CDD 341.46

Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494

FOLHA DE APROVAÇÃO

A Dissertação “**COISA JULGADA TRABALHISTA: PERSPECTIVAS FRENTE AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**” realizada por Felipe Miguel Mendonça Ferreira, como exigência parcial e final para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, 28 de março de 2016.

Prof. Pós Dr. Gilberto Stürmer

Prof. Dr. Rodrigo Wasem Galia

Prof. Dr. Rodrigo Coimbra dos Santos

*Ao meu orientador e
amigo Gilberto Stürmer,
pelos ensinamentos e
paixão demonstrada
pela docência.
À minha família e
amigos, sem os quais
nada conquistaria.*

RESUMO

Justiça. Sem dúvida um dos conceitos mais complexos no estudo do Direito. Muitos se atrevem a defini-la, pouquíssimos chegam perto. Aqueles que mais se aproximaram de sua compreensão, o fazem com plena consciência de que não atingiram este objetivo plenamente. Entretanto, a análise da justiça de determinada situação parece ser tarefa mais simples, ainda que extremamente dificultosa. Vive-se em uma sociedade cada vez mais complexa, dinâmica e rápida. O Direito, por outro lado, em que pese complexo e, muito vezes, dinâmico, é lento e, por isso, nossa legislação e jurisprudência parecem não acompanhar de perto as mudanças de nossa sociedade. O Poder Judiciário está assoberbado com milhares de processos, estes, cada dia mais, analisados de maneira lenta, massiva e dissociada da ideia de justiça trazida no preâmbulo de nossa Constituição. Dessa forma, importante que se estude a coisa julgada e sua relativização, como forma de se obter um provimento jurisdicional mais justo. O estudo do direito processual parece caminhar nesse sentido. Inicialmente, era tido como um mero procedimento, hoje é dotado de importância ímpar, possuindo fundamentos expressos e implícitos em nosso texto constitucional. Dessa forma, quando não suficientes as previsões legais para rescisão de determinado julgado, é necessário que se recorra a nossa Carta Magna, de modo a se ponderar, por intermédio da proporcionalidade, o conflito entre coisa julgada/segurança jurídica e outro preceito constitucional eventualmente posto em causa. Não à toa, nossa Suprema Corte já se utilizou desse raciocínio em relação a ação de reconhecimento de paternidade julgada improcedente por ausência de prova, relativizando a coisa julgada, para garantir o direito de determinadas pessoas de conhecerem seus pais. Será verificado, ao final, que no Direito Processual do Trabalho essa lógica não poderia ser diferente. Uma vez aplicadas as normas do “Processo Comum” ao Processo do Trabalho, de maneira supletiva/subsidiária, imperioso que se analise as previsões correlatas no Código de Processo Civil de 2015. As disposições trazidas em relação à coisa julgada e ao prazo de interposição da ação rescisória, parecem acompanhar mais de perto a doutrina processual hodierna em relação ao assunto, mas a discussão em relação a relativização da coisa julgada, para além da ação rescisória, está longe do fim.

Palavras-chave: Coisa Julgada; Ação rescisória; Proporcionalidade; Segurança jurídica.

ABSTRACT

Justice. Undoubtedly one of the most complex concepts in the study of law. Many dare to define it, very few come close. Those who come closest to their understanding, are fully aware that not achieved this objective fully. However, analysis of the particular situation of justice seems to be more simple task, although extremely troublesome. We live in an increasingly complex society, dynamic and fast. The law, on the other hand, despite complex and, very often, dynamic, is slow and therefore our legislation and jurisprudence do not seem to follow closely the changes in our society. Judiciary is overwhelmed with thousands of cases, these, every day more, analyzed in a slow, massive and separated from justice idea brought in the preamble of our Constitution. Thus, important to study the *res judicata* and its relativization, as a way to get a fairer judicial act. The study of procedural law seems to move in this direction. Initially, it was regarded as a mere procedure today is endowed with odd importance, having expressed and implied fundamentals in our Constitution. Thus, when not enough the legal provisions for termination of certain judgment, it is necessary to refer to our Constitution in order to be considered, through the proportionality, the conflict between *res judicata* / legal certainty and other constitutional precept possibly post in cause. No wonder, our Supreme Court has made use of this reasoning regarding paternity recognition action dismissed for lack of evidence, diminishing the *res judicata*, to guarantee the right of certain persons to know their parents. It will be checked, at the end, that in the Procedural Law of Labor that logic could not be different. Once applied the rules of the “common process” to the procedural labor law, in a supplementary/subsidiary way, imperative to review the related forecasts in the Civil Procedure Code of 2015. The provisions brought in relation to the *res judicata* and the period for bringing the motion for annulling judgment, seem to follow more closely today's procedural doctrine on the matter, but the discussion regarding the relativity of *res judicata* beyond the rescission action is far from over.

Keywords: *Res Judicata*; Motion for annulling judgment; Proportionality; Legal certainty.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A COISA JULGADA.....	14
2.1 Conceitos fundamentais da coisa julgada: as ideias de Liebman, José Carlos Barbosa Moreira, Ovídio Batista e os principais posicionamentos doutrinários hodiernos	14
2.2 Elementos integrantes da demanda: a teoria da <i>rebus sic utantibus</i> e a previsão do artigo 337, parágrafo 2o do CPC de 2015.	23
2.3 Funções da coisa julgada: estabilidade dos atos decisórios e segurança jurídica.....	29
2.4 Efeitos da coisa julgada: <i>ne bis in idem</i> como efeito negativo e o efeito positivo do conteúdo da decisão.....	32
2.5 Coisa julgada formal como meio de aplicação da segurança jurídica no processo e coisa julgada material como imutabilidade dos efeitos da sentença de mérito.....	35
2.6 Limites objetivos, subjetivos, territoriais e temporais e os riscos da ampliação do limite trazida no Novo Código de Processo Civil.....	37
2.7 <i>Ne bis in idem</i> : previsão implícita em nossa carta magna	46
3 EVOLUÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL, TEORIA GERAL DO PROCESSO E AUTONOMIA DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	48
3.1 Evolução do direito processual: do sincretismo ao instrumentalismo. A ideia do formalismo-valorativo e a releitura do instrumentalismo.	48
3.2 Teoria Geral do Processo e Direito Processual Constitucional: aspectos processuais gerais e o conteúdo processual de nossa Carta Magna	58
3.3 Da autonomia do Processo do Trabalho e sua aplicação subsidiária e supletiva: aspectos gerais e o Novo Código de Processo Civil	75
4 RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA, AÇÃO RESCISÓRIA TRABALHISTA E AS PREVISÕES CORRELATAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	92
4.1 O avanço exponencial da sociedade moderna: impacto no Direito e nas relações processuais.....	92
4.2 Justiça concreta x segurança jurídica: uma análise das diferentes perspectivas de segurança jurídica.....	101
4.3 Previsão legal da relativização: ação rescisória trabalhista	108
4.4 Da harmonização das garantias Constitucionais: coisa julgada, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e a ideia de justiça.....	135
4.5 Das alterações trazidas no novo Código de Processo Civil e seu impacto no Processo do Trabalho: Artigos 525 e 975 do novo <i>códex</i> processual	144
CONCLUSÃO.....	154
BIBLIOGRAFIA.....	157

1 INTRODUÇÃO

A coisa julgada não é tema novo no mundo jurídico, bem pelo contrário. Há registros milenares de estudos da “estabilidade” da sentença, como no direito babilônico. Além disso, no direito comparado, o cenário encontrado é o mesmo, adaptado claro, à realidade de cada ordenamento.

A *res judicata* no direito romano (que de fato contaminou o direito ocidental contemporâneo) estava vinculada a ideia de segurança das relações sociais, ou seja, para que a vida social se desenvolvesse da forma mais segura e pacífica possível, era necessário garantir certeza ao gozo dos bens da vida e efetivar o resultado do processo.

Nos países nos quais se opera o sistema do *common law*, por exemplo, vemos uma coisa julgada mais abrangente, transcendendo as partes envolvidas, colocando acima de outras fontes, os precedentes da corte que apreciará determinado caso.

Pois bem. Seja na concepção romana, seja nos ideais do *common law*, seja na concepção clássica do termo presente em nosso ordenamento, observa-se a preocupação dos juristas e, principalmente do próprio Estado, em garantir a segurança jurídica, de modo a prover efetividade à prestação jurisdicional.

Entretanto, as novas tecnologias e as constantes mudanças em nossa sociedade contribuem de forma direta e inequívoca para a relativização da coisa julgada, instituto que até pouco tempo, era visto sob um véu de imutabilidade intransponível. Não há dúvidas de que ainda estamos vivendo um período de grandes transformações, estimuladas pela evolução das interações sociais, cujos vetores são encontrados no avanço exponencial da tecnologia da informação.

Sabe-se que o momento cultural jurídico que hoje prepondera no Brasil, assim como em muitos ordenamentos estrangeiros, denomina-se neoconstitucionalismo.

O ordenamento jurídico de uma forma geral, seja em nosso país, seja em outras nações mais desenvolvidas, jamais conseguiu acompanhar, de forma totalmente satisfatória, as constantes mudanças da sociedade. O avanço nas duas últimas décadas então, serviu para aumentar de maneira abissal o espaço entre nossa estrutura legal e os anseios humanos.

Em que pese compreensível, essa distância tem que ser eliminada (é inegável que esse intervalo jamais será superado, mas não há dúvidas que esse deve ser o objetivo do Estado).

Diante desse cenário, o que se vê atualmente é uma ascensão e uma maior disseminação da teoria que prega uma aplicação mais relativa do instituto.

Importante ressaltar que há muito tempo se observa a relativização da coisa julgada, não sendo, de forma alguma, assunto genuinamente novo nos meios acadêmicos. Isso por que, em que pese a proteção constitucional dada ao instituto no inciso XXXVI, do parágrafo 5º de nossa Carta Magna, há previsão legal para sua flexibilização, como no caso da ação rescisória amparada no artigo 966, do Código de Processo Civil de 2011.

O que se vê de forma mais clara, hodiernamente, é uma maior tolerância a argumentos e fatos capazes de modificar decisões até então imutáveis, que não aqueles previstos nos incisos do acima mencionado dispositivo legal.

Estamos diante da eterna discussão acadêmica: qual o caminho a ser seguido, o da justiça ou o da segurança jurídica? A resposta não é objetiva, mas nem por isso deixa de ser louvável: os dois institutos, previstos constitucionalmente, jamais devem ser absolutos, por si só, ou seja, ambos devem coexistir, cabendo ao Judiciário, quando instado, pronunciar-se, baseando sua decisão em ambas as ideias, conjuntamente, sem prejudicar a segurança jurídica, eternizando incertezas, e tão pouco tornando imutáveis verdadeiras injustiças, o que, paradoxalmente, também afeta a ideia de estabilidade do nosso ordenamento.

Dessa forma, tem-se que a relativização da coisa julgada é extremamente necessária para que o direito passe a acompanhar mais de perto os anseios da sociedade moderna, cada vez mais mutável. Por outro lado, essa elasticidade jamais pode desconsiderar a segurança jurídica, eternizando discussões. O desafio do operador do direito moderno é exatamente este: aumentar a abrangência da coisa julgada, no que diz respeito a sua flexibilização, de modo a se evitar a eternização de injustiças, sem perder sua principal função, que é garantir a segurança jurídica, colocando ponto final em determinadas relações jurídicas.

O desafio é constante e são vários os exemplos em que a relativização da coisa julgada se mostra evidente e necessária, porém sua abrangência está

longe de ser previamente limitada por qualquer previsão legal, doutrinária ou jurisprudencial, ficando seu estudo muito mais dependente da evolução da sociedade num primeiro momento, do que na atuação propriamente dita, de qualquer operador do direito.

No direito do trabalho e no direito processual do trabalho, muitas vezes, essa distância entre os anseios da sociedade (pós-moderna, hiperconsumista, globalizada) e a prestação jurisdicional, se mostra gritante.

O direito processual do trabalho surge no Brasil antes da metade do século passado, trazendo grandes avanços, uma vez que tentava simplificar uma série de atos processuais, através da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, do estímulo da oralidade e de uma maior sintonia entre a fase de conhecimento e a fase de execução.

No âmbito material, os princípios basilares do direito do trabalho, são inúmeros: irrenunciabilidade, continuação da relação de emprego, primazia da realidade, isonomia, proteção salarial, liberdade associativa e econômica, condição mais benéfica, autodeterminação das vontades coletivas, *in dubio pro operario*, norma mais favorável, etc.

Em que pese louváveis os princípios e diretrizes, tanto do Direito do Trabalho, quanto do Direito Processual do Trabalho, aparentam uma grande distância entre teoria e prática.

O que se vê, na prática, em contrapartida à irrecorribilidade, são uma série de decisões autoritárias, alheias aos mais simples direitos constitucionais garantidos, gerando, futuramente, anulação de julgado.

O princípio da primazia da realidade, em que pese louvável, na prática, tem representado um fluxo diário de centenas e mais centenas de falsos testemunhos, colocando muitas vezes determinadas empresas em uma situação que as impede de exercer seus direitos mais básicos de defesa. Ou ainda, em casos não tão raros, a aplicação do princípio do *in dubio pro operario*, quando a testemunha do reclamante afirma que ele fazia determinada quantidade diária de labor extraordinário, enquanto a testemunha da empresa afirmava que não.

Durante anos, o Direito do Trabalho sequer permitiu o ajuizamento da ação rescisória. Originalmente, o artigo 836 da CLT, vedava expressamente a utilização da ação rescisória e o próprio Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 338, inibia, expressamente, o ajuizamento de ação rescisória no âmbito

da Justiça do Trabalho.

Obviamente, com o tempo, a doutrina e jurisprudência, se deram conta de que a proteção indiscriminada da coisa julgada estava perpetuando verdadeiras injustiças, falhas do julgador, provimentos inconstitucionais, etc. Passou-se então, com o tempo, não sem grande demora, a acolher a possibilidade de interposição de ação rescisória em determinadas situações.

Outro ponto importante que nos afeta hodiernamente é a crescente numerosidade dos processos, em qualquer âmbito. Magistrados, cada vez mais assoberbados, esforçando-se ao máximo para fazer frente aos milhares de processos diariamente distribuídos, e as recentes alterações legislativas (novo Código de Processo Civil), as quais, apesar de, na teoria, estimularem celeridade e economia processual, na prática em nada parecem contribuir para uma melhora do problema.

E é justamente neste cenário, devidamente justificado na massividade de processos, que as decisões parecem estar cada dia menos fundamentadas, ou mal fundamentas, e os Tribunais superiores cada vez menos dispostos a sequer apreciarem os recursos, seja através de seus regimentos internos e entendimentos, seja através de alterações legislativas defensivas, que devemos estudar de maneira mais ampla a relativização da coisa julgada.

É claro, portanto, que a importância da segurança jurídica não pode ser argumento único a impedir a relativização da coisa julgada em determinado caso. O direito a ser tutelado deve ter peso preponderante nesta discussão. Se assim não o fosse, haveria um prazo exíguo para a proposição de revisão criminal por exemplo. Neste caso o bem tutelado tem tamanha importância em nossa Constituição, que a segurança jurídica, pelo menos em sua interpretação limitada e simplória de não se eternizar incertezas, acaba perdendo espaço.

É evidente, que a coisa julgada, como visto anteriormente, necessita de uma forte carga de imutabilidade. Isso é inquestionável. A sentença transitada em julgado deve de fato adquirir um status de certeza, eliminado a insegurança e inquietude das partes. Além de garantir a segurança jurídica, termo no qual grande parte dos doutrinadores justifica sua rigidez, ela serve como um apaziguador de ânimos, trazendo a paz social.

Seria possível medir a segurança jurídica? Se o principal argumento para se defender uma maior rigidez da coisa julgada é o de garantir a segurança

jurídica, não seria correto, ao menos, tentarmos medir o crescimento da “insegurança” jurídica atrelado a uma maior relativização da coisa julgada? É tão óbvio assim esse raciocínio?

Não se está aqui a defender a uma relativização da coisa julgada de maneira indiscriminada, mas tão somente a possibilidade de se analisá-la sob um outro prisma. Somente isso.

Como antes superficialmente introduzido, é preciso fazer uma interpretação mais ampla de nossa Carta Magna, sem perder o caráter excepcionalíssimo dessa realização, balanceando os princípios eventualmente violados, e dando prioridade àquele que melhor se encaixa ao caso concreto e que melhor represente a vontade da sociedade.

E em função disso que posteriormente serão tratadas as ideias de razoabilidade e proporcionalidade.

Conceituar justiça e identificá-la, nem sempre é tarefa simples. Aliás, conceituá-la sempre é, identificá-la é que, por vezes, é tarefa menos árdua.

Entretanto, mesmo a conceituação de justiça sendo extremamente complexa, a apuração de sua ocorrência em um caso concreto muitas vezes não é tarefa tão árdua. Em outras palavras: definir justiça é extremamente complexo, identificar sua ocorrência, nem tanto. Pelo menos em relação ao exame de DNA a solução mais adequada, parece ser a preferência a relativização da coisa julgada em detrimento da segurança jurídica.

É evidente que a utilização indiscriminada da relativização é prejudicial ao sistema jurídico, o qual, depende, sobremaneira, da segurança.

O que causa certa estranheza é que a maioria daqueles que se posicionam de maneira contrária a relativização da coisa julgada, jamais se posicionam de maneira contrária em relação ao caso clássico do exame de DNA no Supremo Tribunal Federal ou, ainda, em relação a revisão criminal. Ou seja, mesmo aqueles que são contrários, admitem a necessidade de relativização! Ora, se a paternidade como direito fundamental se sobrepõe a coisa julgada, assim como a liberdade, por que não, mesmo ciente da complexidade do termo e das implicações a ele inerente, não poderia a justiça também? Ao longo do trabalho esta pergunta não será superada, de qualquer forma, a ampliação do prazo para propositura de ação rescisória com base em documento novo parece ser um bom primeiro passo em relação a isso.

Assim sendo, a presente dissertação será assim dividida:

A primeira tem foco na determinação do conceito da coisa julgada, desde sua concepção nos direitos romano e canônico, ainda que brevemente, até sua definição atual, perpassando, obviamente, pelas principais teorias sobre o assunto. Após, se realiza um estudo dos elementos integrantes da ação (partes, pedido e causa de pedir), de modo a se identificar de maneira objetiva a aplicação do artigo 337, parágrafo 2º do Código de Processo Civil de 2015 (Lei número 13.105). Ainda, serão estudados seus efeitos, funções, diferenciações, limites e suas discrepâncias com o princípio do *ne bis in idem*. Por fim, ao longo do capítulo, assim como na segunda parte, se fará um cotejo do instituto no ordenamento jurídico pátrio e no direito norte americano.

Na segunda parte, será analisada a evolução do direito processual, iniciando-se no sincretismo, passando pelo processualismo e, por fim, abordando a fase da instrumentalidade. Após, serão analisadas as propostas existentes a respeito de uma nova fase do ramo processual – formalismo valorativo – e seu contraponto, qual seja, a ideia de uma releitura da instrumentalidade. Em seguida será feita uma análise da teoria geral do processo, como fonte básica dos demais ramos processuais e, também, será feito um estudo a respeito da teoria geral do processo constitucional, fundamentada no conteúdo processual de nossa carta magna. Ao final, será feita uma abordagem das teorias existentes a respeito da autonomia do direito processual do trabalho, bem como da sua utilização do Código de Processo Civil como fonte subsidiária/supletiva.

Na última parte, de modo a se entender melhor a relativização da coisa julgada, será feito um estudo do avanço exponencial de nossa sociedade, a ação rescisória, o conflito que as rescisões de julgado entabulam com a segurança jurídica, bem como será analisada a possibilidade de harmonização destas garantias constitucionais. Por fim, serão apreciadas as alterações trazidas pelo artigo 15, do Código de Processo Civil de 2015, especialmente no que lhe difere do artigo 769 da CLT; as alterações trazidas a respeito da ação rescisória e seu impacto no processo do trabalho; e, por fim, será analisada a previsão do parágrafo 15, do artigo 525 do novo código processual.

CONCLUSÃO

O estudo da coisa julgada sempre remete à grandes discussões doutrinárias. Desde suas primeiras linhas no Direito Romano até seus recentes estudos, a simples compreensão do instituto ainda proporciona fortes debates. Entretanto, não incorreto percebê-la como a qualidade que se agrega à decisão, lhe conferindo imutabilidade e lhe imunizando, portanto, de alterações futuras.

Há uma grande tendência de que o estudo do Processo e, por consequência, o estudo do Direito Processual do Trabalho, seja feito pela ideia do implemento de um processo mais justo, cada vez mais focado nos preceitos de nossa Carta Constitucional.

A atual fase do direito processual brasileiro pode ser classificada como uma releitura do instrumentalismo, amplamente focado na Constituição e sem deixar para trás as características das fases anteriores: o procedimento ainda está presente em nosso processo (marca principal da fase praxista); o direito processual é visto como um ramo autônomo (característica marcante da fase processualista) e o processo é entendido como um instrumento de realização do direito material (definição máxima da fase instrumentalista).

Nossa Constituição possui alto teor de previsões constitucionais processuais e processuais constitucionais, servindo como lei fundamental também em matéria processual e como pano de fundo de qualquer relação de direito processual.

O Processo do Trabalho é um ramo autônomo do direito processual: sob o enfoque doutrinário, possui uma extensa biblioteca; analisando seus órgãos julgadores, possui autonomia jurisdicional; estudando seus princípios, fica clara a sua especificidade em relação às demais áreas afetas ao direito processual.

Levando-se em consideração os elementos antes mencionados, não parece a dependência ao processo comum (aplicação supletiva/subsidiária do Código de Processo Civil) suficiente para tirar-lhe sua carga de autonomia perante às demais áreas do estudo processual.

O estudo da aplicação supletiva/subsidiária do Processo Comum ao Processo do Trabalho, mostra-se de fundamental importância para a compreensão do verdadeiro impacto das alterações trazidas pelo novo códex processual no âmbito do direito laboral.

Não há dúvidas de que a relativização da coisa julgada, quando entendida para além das possibilidades trazidas na ação rescisória, deve ser aplicada com extrema parcimônia, sob pena de se mitigar para além do desejado a segurança jurídica. Entretanto, ela se mostra extremamente necessária para que o direito acompanhe mais de perto os anseios de nossa sociedade.

Não há como se falar de coisa julgada e sua relativização, sem abordar a segurança jurídica e proporcionalidade. Esta, se mostra essencial como mecanismo de análise de preceitos constitucionais conflitantes. Aquela, necessita ser compreendida sob seus diferentes aspectos, sob pena de contaminar a ponderação antes vista.

O desafio é perene. Impossível delimitar de antemão os casos em que a relativização da coisa julgada se mostra necessária e sua abrangência está longe de ser previamente limitada por qualquer previsão legal, ficando seu estudo muito mais dependente da evolução da sociedade, do que qualquer análise prévia.

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe importantes alterações em relação ao estudo da coisa julgada e, por consequência da coisa julgada trabalhista. A ampliação dos limites objetivos da coisa julgada, não mais por intermédio de ação incidental, parece gerar grande insegurança jurídica, pois, além de trazer para o manto da coisa julgada questões não previamente estudadas pelo autor, pode contribuir para uma maior complexidade do feito e, por consequência, servir como óbice a maior celeridade amplamente empregada nas disposições do código.

A ampliação do prazo decadencial para propositura da ação rescisória com base em documento novo demonstra uma maior preocupação do legislador em conferir justiça ao caso concreto, mitigando a segurança jurídica, portanto, em prol de um provimento jurisdicional mais justo. Entretanto, por outro lado, a limitação do ajuizamento desta ação ao prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado, demonstra uma preocupação em não banalizar a propositura desta. De qualquer forma, mesmo com a ampliação do prazo, ainda poderão ser objetivo de relativização da coisa julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que deverá, com base na proporcionalidade, balancear a aplicação de determinado preceito Constitucional em relação a coisa julgada e a segurança jurídica.

Outra alteração substancial é trazida no capítulo que trata do

cumprimento de sentença. Poderá ser objeto de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, matéria tida por inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, caso a decisão tenha se fundamentado na lei ou ato normativo apreciado pela casa. Se esta decisão for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá a interposição de ação rescisória, cujo prazo será contado a partir da decisão proferida pela Corte Constitucional.

De qualquer forma, não há dúvidas de que as alterações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 parecem acompanhar de maneira mais próxima o Direito Processual hodierno, cada vez mais focado na resolução de conflitos de maneira mais justa.

Por outro lado, deixou o Código de avançar mais nesse sentido, ao limitar a propositura da ação rescisória com base em documento novo ao prazo decadencial de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir. Houve clara evolução, mas a discussão a respeito da relativização da coisa julgada está longe de ter um fim.

Extremamente árdua a tarefa de classificar justiça, não tão difícil assim a sua identificação. De qualquer forma, não há dúvidas de que o direito processual deve ser lido através de suas lentes.

BIBLIOGRAFIA

ABDO, Helena Najjar. O abuso do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2a ed., 4a. tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo de. O controle da coisa julgada inconstitucional Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.

ALVES, José Barbosa Moreira. Direito romano. 13. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ALVIM, Artur da Fonseca. Coisa julgada nos Estados Unidos. Revista de Processo, número 132, fevereiro 2006, 1977.

ARAGÃO, Egas Moniz de. Sentença e Coisa julgada. Aide: Rio de Janeiro, 1992.

ASSIS, Araken de. Cumulação de ações. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ASSIS, Araken de. Manual da Execução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BAPTISTA, Ovídio. Processo e Ideologia: o Paradigma Racioanalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BARNETT, Peter R. Res Judicata, Estoppel, and foreign Judgments: The Preclusive Effects of Foreign Judgments in Private International Law. Estados Unidos da América: Oxford University Press, 2001.

BARRAL, Weber, ANDRADE, Henri Clay. Inovações no processo civil. Florianópolis: OAB/SE, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro. RJ. Jorge Zahar Editora, 2008.

BERNARD, Catherine; DEAKIN, Simon; MORRIS, Gillian S. The Future of Labour Law: Liber Amicorum Bob Hepple QC. Estados Unidos da América: Hart Publishing, 2004.

BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. Curso de Direito Processual do Trabalho. São Paulo: LTr, 2002.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2004.

BOGG, Alan; COSTELLO, Cathryn; DAVIES, ACL; PRASSL, Jeremias. The autonomy of labour law. Reino Unido: Hart Publishing, 2015.

BRANDÃO, Cláudio; MALLETT, Estêvão. Processo do trabalho. Salvador: Juspodivm, 2015.

BRITTO, Carlos Ayres. O humanismo como categoria constitucional. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

BUENO, Cassio Scarpinella. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil. Procedimento comum: ordinário e sumário. São Paulo: Saraiva, 2007.

CABRAL, Antonio do Passo. Coisa julgada e preclusões dinâmicas. Entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis. Salvador: Editora JusPodivm, 2013.

Cadernos do programa de pós-graduação em direito – PPDDir./UFRGS, Número I – mar./2004. Porto Alegre: s.n., 2004.

Cadernos do programa de pós-graduação em direito – PPDDir./UFRGS, Número II – mar./2004. Porto Alegre: s.n., 2004.

Cadernos do programa de pós-graduação em direito – PPDDir./UFRGS, Número III – mar./2005. Porto Alegre: s.n., 2005.

CAIRO JÚNIOR, José. Curso de direito processual do trabalho. 5. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2012.

CALAMANDREI, Piero. Direito processual civil. 3º vol. Campinas: Bookseller, 1999.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Ação rescisória. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil. 16. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CARLISLE, Jay. Getting a full bite at the Apple: when should the doctrine of issue preclusion make an administrative or arbitral determination binding in a court of law? *Fordham Law Review*, v. 55, 1987.

CARNELUTTI, Francesco. Sistema de direito processual civil. Traduzido por Hiltomar Martins Oliveira. 1ª ed. São Paulo; Classic Book, 2000. p. 137.

CARVALHO, Fabiano. Ação rescisória. Decisões Rescindíveis. São Paulo: Editora Saraiva 2010.

CARVALHO, José Maurício de. Miguel Reale: ética e filosofia do direito. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

CASAD, Robert C.; CLERMONT, Kevin M. Res Judicata – A Handbook on it's Theory, Doctrine, and practice. Durha, North Carolina: Carolina Academic Press,

2001.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de direito processual civil. Campinas: Bookseller, 1998.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 31 ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2015.

CLÈVE, Clemerson Merlin. Temas de direito constitucional. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

COUTURE, Eduardo. Fundamentos del Derecho Procesual Civil. Buenos Aires: Depalma, 1977.

CRENSHAW-LOGAL, Zena D. Stare decisis in America: Debut symposium report for the Matthew Fogg Symposia on the Vitality of Stare Decisis in America. Estados Unidos da América: Universal-Publishers, 2012.

CUNHA, Ricarlos Almagro Vitoriano. Segurança Jurídica e Crise No Direito - Vol. 1. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

CURRIE, David P. Res Judicata: The Neglected Defense. University of Chicago Law Review, 1978.

DANTAS, Ivo. Direito constitucional comparado. Introdução. Teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000.

DAVID, René. Os grandes sistemas jurídicos contemporâneos. São Paulo: Martins Editora, 2002.

DAVIDOV, Guy; LANGILLE, Brian. The idea of Labour Law. Reino Unido: Oxford University Press, 2011.

DELLORE, Luiz. Da ampliação dos limites objetivos da coisa julgada no novo Código de Processo Civil. Revista Brasília, ano 48, n. 190, abr./jun. 2011.

DIAS, Jean Carlos, O pensamento jurídico contemporâneo. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo MÉTODO, 2015.

DIAS, Maria Clara. Os direitos sociais básicos: uma investigação filosófica da questão dos direitos humanos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de direito processual civil. v. 3. Salvador: JusPodivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. 3, 5. ed. rev. e atual. de acordo com a emenda constitucional n. 45, de 8/12/2004, São Paulo: Malheiros, 2004. 3 v.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Relativizar a coisa julgada material. In: nova era do processo civil – 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

DINIZ, Maria Helena. As lacunas do direito. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

DIP, Ricardo. Segurança jurídica e crise pós-moderna. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

DODSON, Scott. Civil procedure: Model Problems and Outstanding Answers. Estados Unidos da América: Oxford University Press, 2013.

DUARTE NETO, Bento Herculano, SANTOS, Paulo Henrique dos, TEIXEIRA, Sergio Torres. Teoria geral do processo. 5. ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

DUBNER, Stephen J.; LEVITT, Steven. Freakonomics: o lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta: as revelações de um economista original e politicamente incorreto. Trad. de Regina Lyra. 7 impressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

DWORKIN, Ronald. Taking rights seriously. New York: Bloomsburry, 2013.

ERICHSON, Howard M. Interjurisdictional Preclusion. Mich Lae Review, vol. 96, 1998.

FACCHINI NETO, Eugênio. Estrutura e Funcionamento da Justiça Norte-Americana. In: Revista da Ajuris, Ano XXXVI, número 113, março de 2009.

FAYET, Paulo; JOBIM, Geraldo; JOBIM, Félix. Controvérsias constitucionais atuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

FEATHERSTONE, Mike. Cultura de consumo e pós-modernismo. Traduzido por Júlio Assis Simões. São Paulo, Studio Nobel, 1995.

FERREIRA, Simone Rodrigues; CAMPOS, João Armando Bezerra. Coisa Julgada à Luz da Ordem Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

FINCATO, Denise Pires. A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca. 2. ed. Porto Alegre: Notadez, 2014.

FINCATO, Denise Pires. Novas tecnologias e relações de trabalho: reflexões. Porto Alegre: Magister, 2011.

FINCATO, Denise; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia. Direito e tecnologia: reflexões sociojurídicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

FREITAS, Juarez. A Hermenêutica Jurídica e a ciência do cérebro: como lidar com os automatismos mentais. In Revista da Ajuris. Ano XL, no 130. 2013.

FREITAS, Juarez. A interpretação sistemática do direito. São Paulo: Malheiros, 1995.

GIDI, Antonio; TESHEINER, José Maria Rosa; PRATES, Marília Zanella. Limites objetivos da coisa julgada no processo civil – reflexões inspiradas na experiência norte americana. São Paulo: Revista de Processo - RePro, v. 36, n. 194, p. 101-138, abr. 2011.

GIDI, Antônio. Coisa julgada e litispendência em ações coletivas. São Paulo: Saraiva, 1995.

GIDI, Antônio. Teaching Comparative Civil Procedure. Journal of Legal Education, volume 56, dezembro de 2006, número 4.

GIGLIO, Wagner D, CORRÊA, Claudia Giglio Veltri. Direito processual do trabalho – 15. ed. rev., ampl., atual. e adaptada. São Paulo: Saraiva, 2005.

GOLD, Michael Evan. An Introduction to Labor Law. Third Edition. Estados Unidos da América: ILR Press, 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Coisa julgada *erga omnes, secundum eventum litis e secundum probationem*. Revista de Processo, ano 30, n. 126, agosto, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Processos coletivos nos países de civil law e common law. Uma análise de direito comparado – 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Processo Constitucional e direitos fundamentais. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

HAZAERD JR, Geoffrey C. Preclusion as to Issues of Law: e Legal System's Interest. Iowa Law Review, volume 70, 1985.

HOLLAND, Maurice J. Modernizing Res Judicara: Reflections on the Parklane Doctrine. Indiana Law Journal, v. 55, 1980.

HORBACH, Beatriz Bastide; FUCK, Luciano Felício. O Supremo por seus

assessores. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2014.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi. Litigância de má-fé e lealdade processual. 1. ed. 3. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

JOBIM, Marco Félix. Cultura, escolas e fases metodológicas do processo. 2 ed. rev. e. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

JOBIM, Marco Félix. O direito à razoável duração do processo: responsabilidade do civil do Estado em decorrência da intempestividade processual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JOLL, Christine; SUSTEIN, Cass R. Debiasing through Law. The University of Chicago. Journal of Legal Studies, vol. 35, 2006.

KIRA, Davis. Judicial Estoppel and Inconsistent Positions of Law Applied to Fact and Pure Law. Cornell Law Review, vol. 89, 2003.

KLIPPEL, Rodrigo. A coisa julgada e sua impugnação. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

KUHN, João Lacê. A coisa julgada na exceção de executividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LANES, Júlio Cesar Goulart. Fato e direito no processo civil cooperativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito processual do trabalho – 9. ed. São Paulo: LTr, 2011.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada. Trad. de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires, tradução dos textos posteriores à edição de 1945 com notas relativas ao direito brasileiro vigente de Ada Pellegrini Grinover. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LOPES, Antônio Dionísio; FAYET, Paulo; JOBIM, Geraldo; JOBIM, Marco Félix. Controvérsias constitucionais atuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

MACEDO, Elaine Harzheim, HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. Jurisdição, direito material e processo: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos da aplicação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MACEDO, Elaine Harzheim; VIAFORE, Daniele. A decisão monocrática e a numerosidade no processo civil brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

MACEDO, Elaine Harzheim. Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectiva para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

MALUF, Sahid. Teoria geral do estado. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1993.

MARIN, Jeferson Dytz. Jurisdição e Processo III - Estudos em homenagem ao Professor Ovídio Baptista da Silva. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

MARINONI, Luis Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz, MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento: a Tutela Jurisdicional Através do Processo de Conhecimento. São Paulo: RT, 2001.

MARINONI, Luiz Guilherme. Coisa julgada inconstitucional: a retroatividade da decisão de (in) constitucionalidade do STF sobre a coisa julgada: a questão da relativização da coisa julgada / Luiz Guilherme Marinoni. – 3. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 1974.

MARTINEZ, Luciano. Condutas antissindicaais. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários às orientações jurisprudências da SBDI-1 e 2 do TST. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito Processual do Trabalho. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. Fundamentos de direito processual do trabalho. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. O novo CPC e o processo do Trabalho: estudos em homenagem ao ministro Walmir Oliveira da Costa. São Paulo: Atlas, 2016.

MATTE, Maurício. Revisão da sentença em ação civil pública por alteração do estado de fato. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2013.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. Direito processual constitucional. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. Ações coletivas e meios de resolução de conflitos no direito comparado e nacional. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MENDES, Gilmar. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - Série Idp 2. ed.. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar. Estado de direito e jurisdição constitucional - 2002/2010 - Série Idp. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

MIRANDA, Jorge. Teoria do estado e da constituição. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MIRANDA, Pontes de. Comentários ao código de processo civil. Tomo I. São Paulo: Forense, 1974.

MIRANDA, Pontes de. Comentários ao código de processo civil. Tomo III. São Paulo: Forense, 1974.

MIRANDA, Pontes de. Comentários ao código de processo civil. Tomo IV. São Paulo: Forense, 1974.

MIRANDA, Pontes de. Comentários ao código de processo civil. Tomo V. São Paulo: Forense, 1974.

MIRANDA, Pontes de. Comentários ao código de processo civil. Tomo VI. São Paulo: Forense, 1974.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de ação rescisória. Campinas: Bookseller, 1998.

MITIDIEIRO, Daniel. Colaboração no Processo Civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: RT, 2009.

MITIDIERO, Daniel Francisco, ZANETI JÚNIOR, Hermes. Introdução ao estudo do processo civil: primeiras linhas de um paradigma emergente. Porto Alegre: Fabris, 2004.

MITIDIERO, Daniel Francisco. Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

MITIDIERO, Daniel. Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente. São Paulo: RT, 2013.

MOEIRA, José Carlos Barbosa. O processo, as partes e a sociedade. Revista dialética de direito processual, São Paulo, volume 5, p. 40, ago. 2003.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. Conteúdo interno da sentença. Eficácia e coisa julgada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

MORERIA, José Carlos Barbosa. Comentários ao código de processo civil (lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Volume V (arts. 476 a 565). 1. ed. eletrônica. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito processual do trabalho. 18. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1998.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Direito Contemporâneo do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Carlos Valder do e DELGADO, José Augusto. Coisa julgada inconstitucional – 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

NASCIMENTO, Carlos Valder do; THEODORO JÚNIOR, Humberto; FARIA, Juliana Cordeiro de. Coisa julgada inconstitucional: a questão da segurança jurídica. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. Coisa Julgada Inconstitucional. 4. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

NERY JUNIOR, Nelson, ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Código de processo civil comentado e legislação extravagante: atualizado até 1º de março de 2006. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

NOBREGA, José Flóscolo da. Introdução ao direito. 5 ed. 2. tiragem. Rio de

Janeiro: José Confino Editor, 1972.

OLEA, Manuel Alonso. Introducción al Derecho del Trabajo. 5. ed. Madrid: Civitas, 1994.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Efetividade e tutela jurisdicional. In: Caderno do programa de pós-graduação em direito – PPGDr./UFRGS. Porto Alegre – número III – mar./2005.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Eficácia e coisa julgada: atualizada de acordo com o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro. Do Formalismo no Processo Civil: proposta de um formalismo-valorativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIRES, Maria Coeli Simões. Direito adquirido e ordem pública: segurança jurídica e transformação democrática. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PODETTI, Ramiro. Derecho procesal civil, comercial y laboral, 1949. In: MARTINS, Sérgio Pinto. Direito processual do trabalho. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários ao código de processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

PORTANOVA, Rui. Princípios do processo civil. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PORTO, Sérgio Gilberto; MATTE, Maurício. Ne bis in idem: eficácia negativa da decisão independente de coisa julgada. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro 75, 2011.

PORTO, Sérgio Gilberto. Ação rescisória atípica. São Paulo: Editora RT, 2009.

PORTO, Sérgio Gilberto. Cidadania processual: processo constitucional e o Novo Processo Civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

PORTO, Sérgio Gilberto. Coisa julgada civil – 4. ed. ver., atual. e ampl., com notas do Projeto de Lei do novo CPC. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PORTO, Sérgio Gilberto. Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

POSNER, Richard. How judges think. Harvard University Press, 2010.

PRATES, Marília Zanella. A coisa julgada no direito comparado: Brasil e Estados Unidos. Salvador: Editora JusPodivm, 2013.

REALE, Miguel. Filosofia do direito. 11. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1986.

Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro. Ano 12, n. 59, jul./set. 2007. Belo Horizonte, 2007.

Revista da Escola Superior da Advocacia (ESA – OAB/RS) Ano 2 – jul./set. 2005. Número 2.

Revista de Direito Administrativo, 203, jan./mar. 1996. Rio de Janeiro: Editora Renovar Ltda, 1996.

Revista de Direito Constitucional e Internacional: Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, ano 8, n. 31, abr./jun. 2000. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

Revista de Processo do Trabalho e Sindicalismo, ano 3, n. 3, 2012. Porto Alegre: HS Editora, 2012.

Revista de Processo do Trabalho e Sindicalismo, ano 6, n. 6, 2012. Porto Alegre: HS Editora, 2015.

Revista Dialética de Direito Processual, 4, jul. 2003. São Paulo: s.n., 2003.

Revista Dialética de Direito Processual, 5, jul. 2003. São Paulo: s.n., 2003.

Revista Dialética de Direito Processual, 6, jul. 2003. São Paulo: s.n., 2003.

Revista Dialética de Direito Processual, 7, jul. 2003. São Paulo: s.n., 2003.

Revista do Instituto Goiano de Direito do Trabalho, Ano VI, n. 8, jul. 1999. Goiânia: s.n., 1999.

Revista do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS. Direitos Fundamentais e Justiça. Ano 8 – número 26 – jan./mar. 2014.

Revista do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS. Direitos Fundamentais e Justiça. Ano 8 – número 27 – abr/jun. 2014.

Revista Processo e Constituição: Cadernos Galeno Lacerda de Estudos de Direito Processual Constitucional. n. 1. Porto Alegre: Faculdade de Direito, UFRGS 2004.

RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix. Desvendando o novo CPC. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

ROCHA. Carmen Lucia Antunes. Constituição e segurança jurídica. Direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence – 2. ed., rev. e ampl. – 1. reimp. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

SAAVEDRA, Agostini; LUPION, Ricardo. Direitos fundamentais: direito privado e inovação. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2012.

SANTOS JÚNIOR, Rubens Fernando Clamer dos. *Processo do trabalho: uma interpretação constitucional contemporânea a partir da teoria dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil: adaptadas ao novo código de processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1981.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Prova judiciária no cível e comercial (obra laureada pelo Instituto dos Advogados de São Paulo)*. Volume 1. 5. ed. atual. São Paulo: Editora Saraiva, 1983.

SARLET, Ingo Wolfgang, *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 12. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SIFUENTES, Mônica. *Súmula vinculante: um estudo sobre o poder normativo dos tribunais*. São Paulo, Saraiva, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo – 22. ed., rev. e atual. nos termos da Reforma Constitucional n. 39, de 19.12.2002*. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

SILVA, Ovídio A. Batista da. *Sentença e coisa julgada: ensaios e pareceres – 4. ed. rev. e ampliada*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SINAI, Yuval. *Reconsidering Res Judicata: A Comparative Perspective*. 21 *Duke Journal of Comparative & International Law*, vol. 21, 2011.

SINAI, Yuval. *The Downside of Preclusion: Some Behavioural and Economic Effects of Cause of Action Estoppel in Civil Actions*. *McGill Law Journal / Revue de droit de McGill*, vol. 56, n° 3, 2011.

SIQUEIRA, Pedro Eduardo Pinheiro Antunes. A coisa julgada inconstitucional. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.

SOARES, Guido Fernando Silva. Common law. Introdução ao direito dos Estados Unidos – 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. Estudos jurídicos em homenagem ao Professor Gilberto Gomes. Brasília, [s.n.], 2003.

SOBRINHO, Elicio de Cresci. Dever de veracidade das partes no processo civil. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SORMANI, ALEXANDRE. Inovações da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

SOUZA, Bernardo Pimentel. Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória – 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva 2012.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. Ação civil pública competência e eficácia da coisa julgada. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

STÜRMER, Gilberto. A liberdade sindical na Constituição Federativa do Brasil de 1988 e sua relação com a Convenção de 87 da Organização Internacional do Trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

STÜRMER, Gilberto. Direito Constitucional do Trabalho no Brasil. São Paulo: Atlas, 2014.

STÜRMER, Gilberto. Exceção de pré-executividade nos processos civil e do trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. Direito Constitucional do Trabalho. Rio de Janeiro:

Renovar, 2004.

TALAMINI, Eduardo. Coisa Julgada e sua revisão. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Ação rescisória no processo do trabalho – 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. Execução no Processo do Trabalho. São Paulo: LTr, 2001.

TESHEINER, José Maria Rosa; MACEDO, Elaine Harzheim; THAMAY, Rennan Faria Krüger. Procedimento comum: da petição inicial à sentença – à luz do novo Código de Processo Civil. Curitiba: Juruá, 2015.

TESHEINER, José Maria Rosa. Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

TESHEINER, José Maria Rosa. Elementos para uma teoria geral do processo. São Paulo: Saraiva, 1993.

TESHEINER, José Maria Rosa. Pressupostos processuais e nulidades no processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2000.

THAMAY, Rennan Faria Krüger. A relativização da coisa julgada pelo Supremo Tribunal Federal: o caso das ações declaratórias de (in) constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol. I, 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TORRES, Artur. Direito e processo do trabalho: escritos em homenagem aos 20 anos de docência do professor Gilberto Stürmer. Porto Alegre: Arana, 2013.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luís Carlos de. Lições de história do processo civil romano. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

TUCCI, José Rogério Cruz e. A causa petendi no processo civil. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Precedente judicial como fonte do direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

VIEIRA, André Costa. Civil law e common law. Porto Alegre: Editora SAFE, 2007.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, MEDINA, José Miguel Garcia. O dogma da coisa julgada: hipóteses de relativização. São Paulo: Editore Revista dos Tribunais, 2003.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Ação Rescisória – 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

WATANABE, Kazuo. Código brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto, 2000. In: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ZAVASCKI, Teori Albino. Eficácia das sentenças na jurisidção constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.